

CONTRATO Nº 330/2023

CRENCIAMENTO 07/2023  
PROCESSO Nº 0013339/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LEANDRA CARNEIRO DE FREITAS.**

O Município de Campina Verde, Estado do Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Secretário Miguel Ângelo de Oliveira Ribeiro, brasileiro, portador da CI/RG n.º M 29.122.972 e do CPF n.º 485.764.506-82, e a empresa **LEANDRA CARNEIRO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.909.637/0001-69, com sede na Avenida Pernanbuco, nº 395, Bairro São Vicente, Campina Verde/MG, neste ato representado por Sra Leandra Carneiro De Freitas, CPF: 038.456.916-11, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 07/2023, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços na confecção de próteses dentárias parciais removíveis e totais superiores e/ou inferiores, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.
- 1.2. Os serviços objeto desse edital deverão ser prestados nos laboratórios de próteses dentárias da própria credenciada, e devem ser cumpridos os prazos estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1 O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, art 25 Lei 8666/1993 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1 O valor mensal estimado dos serviços será de até R\$ 10.000,00, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública 07/2023, conforme serviços descritos no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
0001	120	SE	COROA TOTAL, INLAY E ONLAY (METALOCERÂMICA)	200,00	24.000,00
0002	60	SE	PINO METÁLICO FUNDIDO	50,00	3.000,00

*Leandra*

0003	100	SE	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR (ARMAÇÃO METÁLICA COM GRAMPOS)	250,00	25.000,00
0004	80	SE	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR (ARMAÇÃO METÁLICA COM GRAMPOS)	250,00	20.000,00
0005	90	SE	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	200,00	18.000,00
0006	150	SE	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	200,00	30.000,00

Total estimado : 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

Órgão: Poder Executivo Função: Saúde

Projeto/Atividade: Manutenção da Atenção Básica em Saúde Elemento da Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 2621 - Ficha: 424.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

- 5.1 Efetuar pagamento ao credenciado, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante.
- 5.2 Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço.
- 5.3 Respeitar os prazos estipulados neste edital.
- 5.4 Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste edital.
- 5.5 Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto.
- 5.6 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 6.1 Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:
- 6.2 Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as especificações exigidas neste edital e seus anexos e de acordo com sua proposta.
- 6.3 Respeitar os prazos fixados neste edital.
- 6.4 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a (s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário.
- 6.6 Atender, durante a vigência do credenciamento, a todos os pedidos solicitados pelo credenciante.
- 6.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao credenciante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 6.8 Apresentar sempre que solicitado pelo credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações

*Beandra*

tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação.

6.10 O credenciante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham apresentar durante todas as etapas de sua realização devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato.

6.11 Fornecer o objeto descrito neste credenciamento, estritamente de acordo com as especificações descritas nas ordens de fornecimento emitidas pelo credenciante.

6.12 Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas.

6.1.12 Responsabilizar-se pela entrega das próteses em 30 (trinta) dias, entre a primeira consulta e moldagem do paciente, e entre as etapas de prova da prótese até a entrega final. Sendo um prazo de até 48 horas após a primeira moldagem.

6.1.12.1 Para a confecção de coroa total, na segunda moldagem (conhecida como moldagem de transferência do coping metálico), fica de total responsabilidade do laboratório para retirada imediato após a moldagem

6.14 Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo credenciante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços.

6.15 Atender o contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário.

6.16 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do credenciamento.

6.17 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento.

6.18 Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários.

6.19 Cumprir as normas definidas pelo credenciante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

6.20 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do Termo de Referência.

6.21 Manter durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.22 Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país.

6.23 Arcar com todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeitos).

6.24 Manter atualizado o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia.

6.25 Manter atualizada a licença sanitária na qualidade de laboratório de próteses dentárias.

6.26 Entregar relatório de produção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil de cada mês, referente à produção do mês anterior.

Leandra

## **CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.
- 7.2 A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa adébitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário, ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 7.3 Se os documentos mencionados estiverem com validade vencida até a data do pagamento, a CONTRATADA deverá providenciar e apresentar nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido.
- 7.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 7.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 7.6 Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade

## **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.10 presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 9.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 9.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

## **CLÁUSULA DECIMA – PENALIDADES E SANÇÕES**

### **10.1 Penalidades**

10.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dezpor cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

10.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

10.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

## **10.2- Sanções**

10.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

10.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 10.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Campina Verde - MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campina Verde/MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos da Lei nº 8666/1993, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, independentemente de transcrição, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo

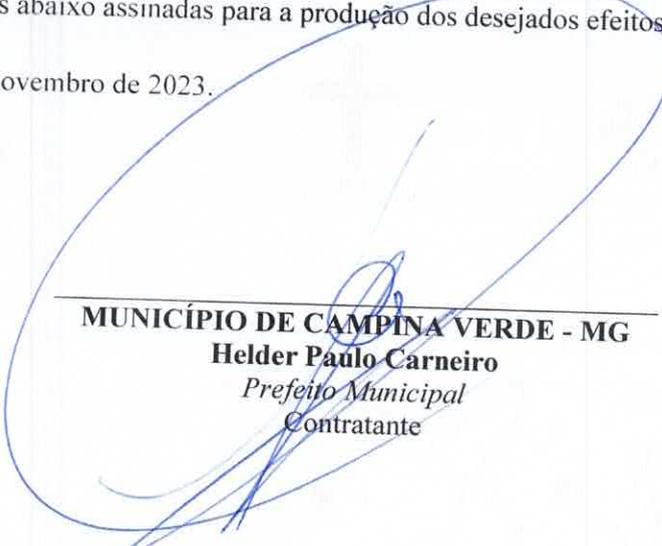
de Credenciamento, não exige o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.  
13.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

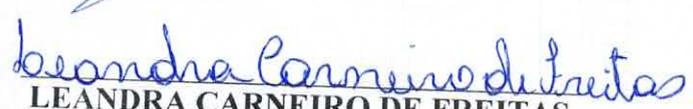
13.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

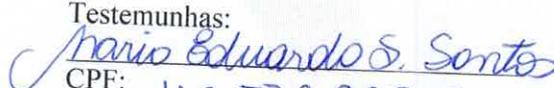
E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

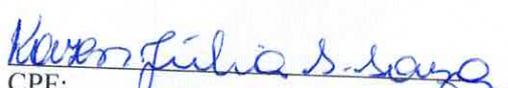
Campina Verde, 09 de Novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG**  
**Helder Paulo Carneiro**  
*Prefeito Municipal*  
Contratante

  
**LEANDRA CARNEIRO DE FREITAS**  
Sra Leandra Carneiro De Freitas  
Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 113.578.926-67

  
CPF: 098.258.616-93